

CONTRATO N.º: 025/2019.

PROCESSO N.º: 2019/64205

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SE FAZEM ENTRE SÍ O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER – SEEL, DORAVANTE DENOMINADA LOCATÁRIA, E, TUNA LUSO BRASILEIRA, DORAVANTE DENOMINADO LOCADORA, NA FORNIA ABAIXO.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER – SEEL**, sediada em Belém, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, S/N.º, Anexo II Detran – Nova Marambaia, inscrita no CPF sob o n.º 03.143.730/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 04879444-0 e CPF 509.695.017-49, doravante denominada **LOCATÁRIA**, CEP: 66.640-000 e **TUNA LUSO BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º sob o N.º 04.972.956/0001-06, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 4110, Bairro Souza, Belém Pará, CEP n.º 66.613-710, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOAO CARLOS MAIA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG n.º W272682X – DPMAF/PA e CPF n.º 093.522.012-72, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o presente contrato e o fazem consoante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO PROCEDIMENTO.

O presente Contrato será regido pelo disposto no art. 24, X da Lei n.º 8.666/1993, art. 63, § 3, I da Lei n.º 8.666/93 devendo aplicar o que prevê os artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais no que couber, assim como serão aplicadas as regras de direito privado previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, ou seja, a Lei n.º 8.245/91, com alterações da Lei n.º 12.112/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O Contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no laudo de avaliação que constitui parte integrante deste instrumento situado na Av. Almirante Barroso, n.º 4110, Belém – Pará, Bairro Souza destinado a execução do Projeto “Vida Ativa na Terceira Idade” desenvolvido pela Secretaria de Estado Esporte e Lazer, atualmente, agregando cerca 600 idosos com atividades de hidroginástica, caminhada, alongamento, aerodança.

Parágrafo único: o presente contrato está sendo celebrado através de dispensa de licitação em conformidade com o que dispõe o artigo 24, inciso X da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO.

O valor mensal a ser pago é de **RS 9.043,67** (nove mil e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), vencíveis **todo dia 05 de cada mês**, totalizando o **preço global anual de RS 108.524,04** (cento e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais), que serão adimplidos à conta da dotação orçamentária constante da CLÁUSULA OITAVA.

Na hipótese de permanência no imóvel pela Locatária, após o encerramento do prazo contratual, sem que novo contrato seja firmado, até que seja desocupado o imóvel pelos meios próprios, o valor do aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR — INPC**, ou de outro que reflita a inflação no País, se extinto, por qualquer motivo o INPC.

O pagamento será creditado na **conta corrente n.º 0151800, Agência 00327, Banco Bradesco, em nome do titular Tuna Luso Brasileira.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O Prazo de vigência do presente instrumento locatício será de **12 (doze) meses** a iniciar de **04/11/2019** e findar em **04/11/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – Compete à **LOCATÁRIA**:

- a) Empenhar e repassar os recursos necessários à execução do presente instrumento, diretamente a conta bancária da **LOCADORA** mencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- b) Fiscalizar e supervisionar o funcionamento do local através do servidor designado pelo ordenador de despesas para tal finalidade;
- c) Promover periodicamente as necessárias inspeções e vistorias técnicas mediante requisição prévia junto ao **LOCADOR**;
- d) Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir benfeitorias ou acessões que impliquem na modificação da estrutura do imóvel, salvo se houver consentimento prévio e expresso do **LOCADOR**;
- e) Responsabilizar-se-á a **LOCATÁRIA** quando der causa ou origem nos dias e horários de funcionamento do **Projeto Vida Ativa na Terceira Idade** pelos danos causados ao imóvel locado em decorrência de mau uso do mesmo, não se prejudicando, durante os respectivos reparos a continuidade deste Contrato.
- f) Viabilizar todos procedimentos e meios necessários a execução do projeto especialmente aqueles relacionados ao encaminhamento dos professores, disponibilização aparador, boias, pranchas, macarrões e etc.

II – Compete ao **LOCADOR**:

- a) Disponibilizar um espaço físico reservado e seguro no qual apenas a **LOCATÁRIA** tenha acesso nos horários disponibilizados para desenvolvimento das atividades do **Projeto Vida Ativa na Terceira Idade**, permitindo, assim, responsabilizar-se pela guarda de seus materiais esportivos;
 - b) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos valores correspondentes às taxas de consumo de água, energia elétrica, ficando, ainda, sob sua responsabilidade o pagamento de IPTU;
-

- c) É vedado sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza objeto deste Contrato, bem como, divulgar através de quaisquer meios de comunicação dados e informes relativos ao mesmo e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização do LOCATÁRIA;
- d) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente, de solicitação;
- e) A limpeza dos espaços físicos destinados à execução das atividades da LOCATÁRIA, deverão ser feitos com produtos e materiais adequados a essa finalidade, bem como, deverá empregar mão de obra necessária para consecução dessa tarefa que deverá ser realizada de modo a não impossibilitar o desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias a Coordenação do Projeto Vida Ativa na Terceira Idade, a realização de qualquer atividade do LOCADOR ou de terceiros, nos espaços físicos e nos horários, objeto deste instrumento, a fim de que a LOCATÁRIA tenha tempo suficiente para suspender suas atividades ou programa-las novamente;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PROJETO VIDA ATIVA NA TERCEIRA IDADE.

A LOCATÁRIA confia ao LOCADOR, nos dias e horários em que não estiver utilizando as dependências e instalações do imóvel objeto deste Contrato, a guarda dos materiais a serem utilizados no projeto vida ativa na terceira idade.

A Responsabilidade pela execução do Projeto é da LOCATÁRIA, não cabendo ao LOCADOR qualquer interferência, e, em sendo o caso, poderá requerer as providencias que julgue necessárias à Coordenação do Projeto desenvolvido no seu imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93 aplicam-se ao presente contrato:

- a) O inadimplemento da avença, decorrente do descumprimento total ou parcial do objeto do contrato, referente a falta de pagamento e o não atendimento ao disposto no item "IX" da **CLÁUSULA QUINTA**, importará em rescisão de imediato deste contrato, sem prejuízo de adotar procedimento judicial para reparação de danos e ainda cobrança da mora provocada pela parte que lhe der causa ao inadimplemento;
- b) Fixa-se uma multa de 10% sobre o valor do Contrato na hipótese de se configurar qualquer inadimplemento contratual por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desse instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 08101.27.122.1297.8338c

Fontes de Recursos: 0101000000

Elemento da Despesa — 339039

PI: 4200008338c

Valor: R\$ 9.043,67

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, bem como nos casos abaixo discriminados:

- a) Pelo seu termo, obedecido à normalidade prevista neste contrato;
- b) Pela inadimplência por parte dos contratantes das obrigações previstas neste ato;
- c) Por infração a qualquer artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE.

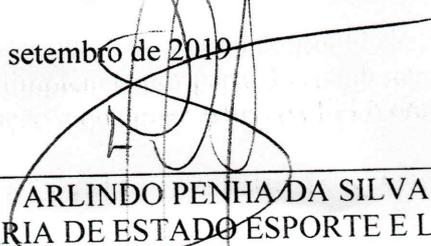
O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com o que preceitua o artigo 61, § único da lei 8.666/93 e demais legislações aplicadas a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – Pará, na Vara da Fazenda Pública com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas sub-firmadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

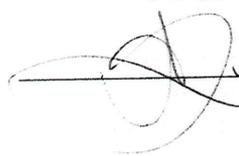
Belém, 02 de setembro de 2010



ARLINDO PENHA DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER – SEEL



TUNA LUSO BRASILEIRA
JOAO CARLOS MAIA RODRIGUES

1.  5614650

TESTEMUNHA

2. _____
TESTEMUNHA